



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.880, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: Cria Incentivos Fiscais para empresas estabelecidas na Zona Especial de Consolidação Estratégica 2 – ZECE 2, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidos benefícios fiscais para as empresas estabelecidas na **Zona Especial de Consolidação Estratégica 2 – ZECE 2**, do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Os benefícios fiscais de que trata o artigo anterior compreenderão a isenção parcial dos seguintes tributos:

- I** Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III** Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter vivos* – ITBI;
- IV** taxas de Poder de Polícia; e
- V** taxas de prestação de serviços.

Art. 3º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, incidentes sobre os imóveis territoriais situados na **ZECE 2**, durante o prazo de 01 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os pátios e unidades autônomas construídas e em operação, situados na **ZECE 2**, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

data de emissão do respectivo HABITE-SE ou da Licença Provisória de Funcionamento, durante o prazo de 01 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Fica concedida redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando dos serviços prestados pelas Empresas instaladas e em operação na **ZECE 2**, para que passe a ser estabelecido no cálculo para o lançamento do tributo a alíquota de:

- I** 2% (dois por cento), durante o prazo compreendido entre data de 01 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2016;
- II** 2,5% (dois vírgula cinco por cento), durante o prazo compreendido entre os dias de 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2021;
- III** 3,0% (três por cento), durante o prazo compreendido entre os dias 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Fica concedida redução da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* – ITBI, quando da primeira transferência dos imóveis situados na **ZECE 2**, entre sociedades quaisquer, para que passe a ser estabelecido no cálculo para o lançamento do tributo a alíquota de 1% (um por cento), até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as taxas municipais decorrentes de Prestação de Serviços e de Poder de Polícia, para as Empresas territorialmente situadas na **ZECE 2**, durante o prazo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 8º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, o interessado encaminhará solicitação devidamente fundamentada à Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA, com a apresentação da documentação estabelecida em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 9º Os empreendedores que tiverem direito aos benefícios fiscais estabelecidos nesta Lei deverão:

- I** proporcionar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda em projetos culturais desenvolvidos pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, desde que amparados pela "Lei Rouanet" ou em Lei de mesmo cunho que vier a substituir ou alterar esta;
- II** proporcionar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (um por cento) do Imposto de Renda em projetos esportivos e paraesportivos desenvolvidos pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, desde que amparados pela Lei Federal nº 11.438/2006 ou em Lei de mesmo cunho que vier a substituir ou alterar esta;
- III** proporcionar a aplicação a título de doação ou patrocínio durante todo o período do benefício fiscal, a quantia equivalente a até 1% (um por cento) do Imposto de Renda em projetos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvidos pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, desde que amparados pelo Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993 ou em Lei de mesmo cunho que vier a substituir ou alterar esta.

Art. 10 O descumprimento das condições estabelecidas na legislação tributária, ambiental e urbanística do Município e não sanadas no prazo estabelecido em notificação, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará na suspensão dos benefícios concedidos.

Art. 11 Para obtenção da redução prevista nos artigos 3º ao 7º, as empresas já instaladas na ZECE 2, terão de comprovar aumento de sua capacidade produtiva e de ampliação de área.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único - A redução prevista nos artigos 3º ao 7º será proporcional ao aumento da capacidade produtiva e da ampliação de área.

Art. 12 A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA é o órgão competente para fiscalização do fiel cumprimento das obrigações, pelos beneficiários desta Lei.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, em especial, para os empreendimentos já instalados na **ZECE 2**.

Art. 14 Os efeitos desta Lei não são cumulativos com outros benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2011.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS:


Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).


Daniel Antônio dos Santos.
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).


José Paulo Guedes da Silva.
Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação (SEFA)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 110/2011, originário do Anteprojeto de Lei nº 51/2011, de autoria do Poder Executivo.” (Lei Municipal nº 2.054/2003)